



PORTARIA Nº001/2018

ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITARANA PARA O ANO LETIVO DE 2019.

A Secretária Municipal de Educação de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a necessidade de propiciar condições satisfatórias para as matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, **Etapa Creche**.

- considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394/96, a Resolução do CEE nº 3777/2014, Lei Federal 12.796/2013 e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Regulamentar o processo de organização de **Matrículas** para a **Educação Infantil** – Etapa Creche na EMEIEF “Santa Terezinha – Ana Gomes de Abreu Toniato” e CMEI “Tereza Fiorotti Rizzi”, tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos às unidades públicas de ensino que oferecem a Educação Infantil e a sua permanência no processo de escolarização, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º- A **Secretaria Municipal de Educação**, juntamente com a **direção** das respectivas Unidades Escolares, são responsáveis em divulgarem o período de **Matrícula**, bem como os critérios para a sua efetivação, perante o corpo docente, técnico e administrativo, conselho de escola e comunidade, podendo utilizar os meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) elaborar diretrizes para o processo de organização da matrícula da rede municipal;
- b) organizar, acompanhar e avaliar todo o processo de matrícula das referidas escolas da rede municipal;
- c) assessorar e acompanhar todo o processo de organização de matrícula em todas as suas etapas.

§2º - Compete ao gestor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede municipal:

- a) realizar o levantamento de vagas no período anteposto da data da matrícula;
- b) proceder a matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- c) zelar pela inclusão correta das informações quanto à efetivação das matrículas, pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais ou ao responsável pelo aluno.

DA MATRÍCULA

Art. 3º- A **matrícula** é o ato formal de ingresso pelo qual se efetiva a entrada da criança na etapa da Educação infantil.

Art. 4º- Sendo a educação infantil pública um direito da criança, a rede municipal de Ensino de Itarana garantirá sua oferta gratuita e de qualidade sem requisito de seleção, para as crianças que no ato da matrícula tenham 06 meses de idade completos ou a completar até 31 de março de 2019, respeitada a ordem de matrícula, da qual os excedentes formarão uma lista de espera, não sendo permitida ou garantida a **rematrícula automática**, para a turma subsequente para aquelas crianças que já se encontram, matriculadas na instituição, sendo assim os pais que não procurarem a escola para sua renovação no período da matrícula não terão sua vaga garantida.

Art. 5º- A matrícula será ofertada em horário integral e parcial, condicionada à existência de vagas na Unidade de Ensino pleiteada, respeitada a ordem de matrícula, da qual os excedentes formarão uma lista de espera:

Parágrafo único: Entende-se como atendimento integral na educação infantil a permanência da criança, na instituição, por um período de duração igual ou superior a sete horas diárias e, como atendimento parcial, a permanência por um período de duração mínima de quatro horas diárias.

Art. 6º- A ordem de matrícula dos alunos da lista de espera deverá seguir de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado na lista de espera ao último, de acordo com o número de vagas e será de inteira responsabilidade do gestor escolar da Unidade de Ensino, respeitar esta ordem.

I - O gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/contato informado pelo (a) responsável no ato da inscrição, **registrando as formas da realização do contato e caso este seja realizado via telefone, registrar o dia, hora, o número discado e o mínimo de três tentativas de contato**. O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança.

II- O cancelamento da matrícula dar-se-a, automaticamente quando a crianças obter o total de 10 faltas mensais não justificadas. Ao passo que a escola procederá a chamada das crianças na lista de espera para preencher a vaga.

Art. 7º- Para a efetivação da matrícula faz-se necessário apresentar os seguintes documentos:

I- Comprovante atual de residência (IPTU ou contrato de locação ou recibo do imóvel, conta de água, luz) em nome dos pais ou responsável pela criança (cópia simples);

II- Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, dos pais ou responsável pela criança;

III- Certidão de nascimento da criança (cópia simples);

IV – Cartão com o número do NIS (bolsa família) da criança caso possua (cópia simples);

V- Cartão do SUS (cópia simples);

VI- Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir.



§ 1º- Os pais ou responsável pela criança deverão, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º- A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I,II, III, IV,V e VI não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou o responsável, a providenciá-lo o mais breve possível.

Art. 8º- Cabe aos pais ou responsável manter os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inseridas na lista de espera.

Art. 9º- Cabe à Unidade de Ensino assegurar a matrícula das crianças com necessidades educacionais especiais nas classes comuns.

Art. 10º- A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 11º- Integra a presente portaria o anexo I com cronograma e idade exigida para cada etapa da Educação Infantil e anexo II A e II B com o formulário e comprovante para o cadastro de crianças listadas para as possíveis vagas remanescentes.

Art. 12º- As matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno.

Art. 13º- No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá declarar seu pertencimento étnico racial, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

DO PERÍODO DA MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL

Art. 14º- Fica estabelecido o período da **Matrícula** nos dias **26 de novembro a 30 de novembro de 2018** nos horários de funcionamento da escola, para que os estabelecimentos de ensino efetivem as **Matrículas para o ano letivo de 2019**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º- Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 16º- É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns, em detrimento de outros.

Art. 17º- Compete ao diretor da unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da matrícula, após ampla divulgação, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.

Art. 18º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob a orientação jurídica da Prefeitura Municipal de Itarana.



Art. 19º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana - ES, 21 de Novembro 2018.

MARCILEIDE STUHR
Secretária Municipal de Educação
Portaria N°007/2017

ANEXO I

Planilha de idade para matrículas nas unidades de Educação Infantil – respeitando a data corte até 31 de março de 2019.

TURMA	IDADE	DATA
BI	6m a 1 ano	26/11 a 30/11/2018
BII	1 a 2 anos	
MATERNAL I	2 a 3 anos	
MATERNAL II	3 a 4 anos	

ANEXO II A

CADASTRO DE CRIANÇAS À VAGA REMANESCENTE PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

ESCOLA: _____

Nome:
Data de Nascimento: _____ Idade: _____
Endereço Completo:
Ponto de Referência:
Bairro:
Vaga Pleiteada: _____ Nº do Cadastro: _____
Pai:
Mãe:
Assinatura Responsável:
Telefones de Contato:
Observações:

ANEXO II B

TERMO DE CADASTRO DE VAGA REMANESCENTE

Eu, _____ responsável pelo (a) _____
_____ estou ciente que o cadastro
realizado junto a escola _____ é um cadastro de vaga
remanescente, que será ofertada, à medida que surgir, mediante a desistência/transferência de algum (a)
aluno (a) ou a ampliação da unidade de ensino.

Afirmo que as informações prestadas no cadastro são verídicas e caso a Unidade de Ensino não consiga
me contatar por meio do endereço ou telefone informado perderei a vaga destinada ao meu tutelado (a).

Nº do Cadastro: _____

Vaga pleiteada: _____

Assinatura do Responsável: _____

Assinatura do Responsável pelo Cadastro _____

Itarana/ES, _____ de _____ de 20_____.